Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=LEI Nº 2.847 DE 28 DE JUNHO DE 2018=

Do Vereador Eduardo Apolinário de Vasconcellos

Dispõe sobre a participação da Banda Municipal ou Fanfarra nos eventos Cívicos realizados no município de Palmital.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluída a participação da Banda Municipal ou de uma Fanfarra do Município, nos eventos Cívicos realizados e/ou organizados pela Prefeitura Municipal de Palmital.

Art. 2º Visando valorizar o trabalho e o talento de nossos músicos e de nossos estudantes, a participação nas circunstâncias previstas nesta Lei, deverá ser por Banda Municipal ou uma Fanfarra local.

Parágrafo único – A participação de outras Bandas convidadas ou Fanfarras, poderá ocorrer independente da presença ou não das locais.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 28 de junho de 2018.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 28 de junho de 2018.

FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-